



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR LIMA/UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 5 DE MAIO DE 2025.

Institui a instalação de fraldários nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e demais unidades de saúde públicas do município de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de fraldários nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e demais unidades de saúde públicas do município de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 2º Os fraldários deverão ser instalados em locais de fácil acesso, com condições adequadas de higiene, ventilação e segurança, e poderão estar localizados em espaços próprios ou dentro dos banheiros acessíveis.

Art. 3º Os fraldários deverão conter, no mínimo:

- I - trocador acolchoado com material lavável;
- II - pia com torneira para higienização das mãos;
- III - recipiente para descarte adequado de fraldas;
- IV - suporte para papel toalha e sabão líquido.

Art. 4º A implementação dos fraldários deverá ocorrer de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 5 de maio de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa promover condições mais adequadas de atendimento às famílias com crianças de colo nas unidades públicas de saúde do município de Eldorado do Carajás/PA, por meio da obrigatoriedade da instalação de fraldários nas Unidades





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR LIMA/UNIÃO BRASIL

Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e demais estabelecimentos similares.

A ausência de locais apropriados para a troca de fraldas representa um obstáculo à dignidade e ao conforto de pais, mães e responsáveis que se encontram em atendimento ou aguardam procedimentos nas unidades de saúde. Tal lacuna compromete não apenas o bem-estar das crianças, mas também a qualidade do acolhimento prestado pelos serviços públicos.

A medida proposta contribui diretamente para a promoção da saúde infantil, da higiene e da inclusão social, refletindo um olhar atento à primeira infância e ao cuidado familiar. A instalação dos fraldários respeitará critérios de acessibilidade, segurança e higiene, e sua execução será feita de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o projeto propõe uma iniciativa simples, de baixo custo, mas de grande impacto social, reforçando o compromisso do poder público municipal com a saúde, a cidadania e os direitos da criança.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem esta proposição.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 5 de maio de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.


Josemir da Silva Lima
Vereador / UNIÃO BRASIL